



Estatuto

**Clube dos Oficiais do
Corpo de Bombeiros Militar
do Distrito Federal**



Fundado em
02 de dezembro de 1989

CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO DO CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPITULO – I

DAS FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fundado em 02 de dezembro de 1989 é uma entidade associativa civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro no Distrito Federal, constituída, principalmente, de Oficiais e Aspirantes-a-Oficial Bombeiros Militares do Distrito Federal.

§ 1º - O Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal doravante passará a denominar-se COCBMDF.

§ 2º - O COCBMDF poderá expandir-se para outras unidades da Federação.

§ 3º - Poderão associar-se ao COCBMDF, Oficiais de outras corporações militares e civis de idoneidade moral comprovada.

Art. 2º - Criado em 02 de dezembro de 1989, para se constituir no principal instrumento de representação social dos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o COCBMDF tem por finalidade:

- a) congregar num ambiente de harmonia, solidariedade e altruísmo, os associados e seus familiares;
- b) desenvolver atividades artísticas, sociais, recreativas, desportivas, culturais, cívicas, de lazer, turismo e educacionais, que proporcionem integração e bem-estar geral;
- c) estreitar os vínculos de amizade entre o COCBMDF, seus congêneres nacionais e estrangeiros, e as demais entidades com fins sociais, militares e civis, de forma cooperativa, com vistas ao desenvolvimento e fortalecimento dos laços social;
- d) participar das realizações esportivas, cívicas, culturais e comunitárias locais e nacional;
- e) exercer a representatividade dos sócios fundadores e efetivos quer na defesa dos interesses do quadro social, quer da Instituição Bombeiro Militar;
- f) promover o entrelaçamento e a confraternização entre os sócios e os membros dos Clubes de Oficiais de outras Corporações Militares locais e Estaduais;

- g) promover, a cooperação e a solidariedade entre seus associados, visando o fortalecimento da classe e o prestígio da mesma perante a Comunidade;
- h) proporcionar excursões recreativas e culturais, competições desportivas, festas, cursos, conferências, biblioteca, sala de música, estada na sede em caso de trânsito, além de outros benefícios que vierem a ser criados;
- i) o Clube poderá criar sub-sedes em outras Unidades da Federação onde o número de associados justifique tal medida e haja disponibilidade financeira;
- j) desagrar, publicamente o associado ofendido, bem assim, prestar-lhe assistência moral e solidariedade em seus momentos de alegria e adversidade;
- k) estudar e propor sugestões aos órgãos competentes, sobre direitos, garantias e aspirações legítimas da classe, em consonância com a ordem jurídica vigente.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 3º - O Quadro Social do Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADOR
- b) EFETIVO
- c) CONTRIBUINTE
- d) TEMPORÁRIO
- e) BENEMÉRITO
- f) HONORÁRIO

§ 1º - Sócio Fundador são todos os cidadãos capitulados no artigo 1º deste Estatuto, que participaram de sua criação, fundação e bem ainda aqueles que se inscreveram, associando-se até o dia 31 de outubro de 1992.

§ 2º - Sócio Efetivo é todo Oficial ou Aspirante-a-Oficial Bombeiros Militares do Distrito Federal que se filiou após o dia 31 de outubro de 1992.

§ 3º - Sócio Contribuinte será aquele que indicado por um Sócio Fundador ou Efetivo, após aprovação da Diretoria Executiva, efetue o recolhimento de taxa de adesão, prevista no Regimento Interno.

§ 4º - Sócio Temporário serão Oficiais e/ou Aspirantes-a-Oficial de outras Organizações Militares que estejam temporariamente sediados no Distrito Federal, bem como os

Cadetes da Academia de Bombeiro Militar, e que solicitem a sua inclusão no Quadro Social, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§ 5º - Sócio Benemérito será a pessoa física que por ter prestado relevantes e reconhecidos serviços ao COCBMDF, foi após indicação da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Sócio Honorário é aquele que por seus atributos, ao ser indicado por um sócio fundador, ou dois sócios efetivos ou pela Diretoria Executiva, seja julgado pelo Conselho Deliberativo, dignitário da distinção concedida.

§ 7º - A admissão no quadro associativo do COCBMDF será sempre avaliado pelo Conselho Deliberativo precedida da avaliação da Diretoria Executiva.

§ 8º - O somatório dos sócios previstos nas alíneas "e" e "f" do "caput" deste artigo não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) dos sócios fundadores e efetivos.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 4º - A admissão no quadro social do COCBMDF se dará mediante proposta enviada a Diretoria Executiva, de acordo com o estabelecido no artigo 3º do presente Estatuto, sendo exigido do candidato em quaisquer situações:

I - boa conduta civil, social e moral;

II - posição econômico-social compatível e em consonância com as condições do oficialato Bombeiro Militar, conforme avaliação da Diretoria Executiva.

Art. 5º - A demissão do quadro social do Clube se dará:

I - a pedido;

II - por falecimento;

III - por deixar de preencher os requisitos exigidos à sua categoria; e

IV - por infração disciplinar prevista no Regimento Interno ou falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida perante o Clube, observado o estabelecido no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 6º - A readmissão no quadro social do Clube processar-se-á observadas as mesmas condições de admissão, salvo nas situações previstas no artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º - Não será readmitido o ex-sócio que não recolher todo o débito com o Clube, e as despesas por danos causados ao patrimônio do Clube, se houver, atualizados monetariamente, no momento do recolhimento.

§ 2º - É lícito ao ex-sócio demitido do quadro social requerer ao Conselho Deliberativo reconsideração de ato da Diretoria Executiva, pelo período de 02 (dois) anos após, a contar da data de aplicação da pena, para obter sua readmissão.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO SÓCIO

Art. 7º - São direitos dos sócios, conforme a categoria a que pertencem:

I - Fundador e Efetivo:

- a) votar e ser votado;
- b) freqüentar as dependências do Clube;
- c) participar de todos os eventos e realizações do Clube;
- d) propor a admissão de sócios contribuintes, temporários e honorários;
- e) concorrer a cargos eletivos dos órgãos do Clube;
- f) licenciar-se
- g) propor a convocação da Assembléia Geral, na conformidade do inciso II do artigo 18 deste Estatuto.

II - Contribuintes e Temporários:

- a) freqüentar as dependências do Clube;
- b) participar de todos os eventos sociais realizados pelo Clube;
- c) dispor de seus direitos, respeitados as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- d) licenciar-se.

III - Beneméritos e Honorários:

- a) freqüentar as dependências do Clube;
- b) participar de todos os eventos sociais realizados pelo Clube, respeitadas as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- c) isenção do pagamento de contribuições mensais.

Parágrafo único - As licenças de que tratam as alíneas "f" do inciso I e "d" do inciso II estão condicionadas à quitação das obrigações sociais e pecuniárias ao pagamento de 50% da mensalidade subsequente, acarretando ao associado e seus dependentes a suspensão do exercício dos direitos sociais pelo período solicitado.

Art. 8º - São direitos comuns a todos os associados:

I - trazer acompanhantes às dependências do Clube para visita ou uso, na conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II - inscrever dependentes:

III - recorrer ao Conselho Deliberativo para defesa de seus direitos, sem efeito suspensivo, quando de penalidades impostas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e

IV - apresentar sugestões para a melhoria da gestão dos interesses do quadro social.

Art. 9º - São considerados dependentes para fins do disposto no inciso II do artigo anterior:

I - o cônjuge;

II - os filhos, naturais ou adotivos, os tutelados, os curatelados e aqueles que estejam sob a guarda do sócio, desde que:

a) menores de vinte e um anos de idade, ou

b) civilmente incapazes;

c) menores de 25 (vinte e cinco) anos, desde que seja universitário;

III - a companheira ou companheiro, declarado pelo associado;

IV - os pais do sócio.

§ 1º - Ao dependente será atribuído o direito de freqüentar as dependências do Clube em consonância com a categoria do sócio respectivo, conforme Regimento Interno.

§ 2º - O ex-cônjuge com direito a pensão alimentícia estabelecida por sentença judicial, enquanto não contrair novo matrimônio, poderá, mediante requerimento próprio, e autorização do associado de que tenha se separado, ser admitido como sócio temporário sem direito a nomeação de novos dependentes.

§ 3º - A morte do sócio enseja ao dependente os direitos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "f" do inciso I, "a", "c" e "d", do inciso II do artigo 7º.

§ 4º - Com a morte do sócio Benemérito ou Honorário, os dependentes legais gozarão dos privilégios do ex-titular.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos sócios:

I - conhecer e cumprir as normas reguladoras da entidade;

II - efetuar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas junto ao Clube;

III - zelar pelo bom nome da entidade e pelo seu patrimônio social;

IV - indenizar o Clube pelos prejuízos que vier a causar, ou ainda que por seus dependentes e/ou acompanhantes, ao patrimônio social;

V - comunicar as alterações de seu estado civil, domicílio e dos dependentes;

VI - manter adequada conduta moral e social, e

VII - apresentar documentos comprobatórios de sua condição social quando solicitado por quem de direito;

VIII - comunicar à Secretaria qualquer ato de que tenha conhecimento e que contraponha aos interesses do Clube;

IX - concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o bom conceito do Clube; e

X - aceitar o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado, ressalvado, entretanto, o direito de renúncia.

§ 1º - Aplica-se aos dependentes o disposto nos incisos I, III, IV, VI e VII do presente artigo.

§ 2º - Os sócios do COCBMDF não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os sócios e dependentes que vierem a infringir as normas reguladoras da entidade tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência - notificação por escrito, por violação de preceito normativo;

II - suspensão - privação temporária, não superior a um ano, dos direitos associativos, subsistindo as obrigações sociais, inclusive as pecuniárias; e,

III - demissão - eliminação do quadro associativo.

Art. 12 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

Art. 13 - É passível de pena de suspensão o sócio ou dependente que:

I - reincidir em infração já punida com a pena de advertência;

II - comportar-se de maneira atentatória à convivência social, nas dependências do Clube;

III - prestar ou concorrer para disseminação de informações inverídicas à administração do Clube;

IV - atentar contra o conceito do Clube, por ação ou omissão;

V - transgredir qualquer dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar:

VI - deixar de pagar as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Clube.

Art. 14 - É passível de demissão o sócio que:

I - reincidir em infrações punidas com suspensão que, por sua natureza, o torne indesejável para permanecer no quadro associativo;

II - reincidir em infração de falta de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas junto ao Clube, já punida com suspensão;

III - for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito que o torne incompatível com o quadro associativo;

IV - deixar, após notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que por si, seus dependentes ou acompanhantes, vier a causar ao patrimônio social;

V - atentar contra a moralidade e os bons costumes nas dependências do Clube, e

VI - contribuir para fraude eleitoral, no COCBMDF.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São órgãos administrativos do COCBMDF:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia-Geral será constituída de sócios fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembléia-Geral:

I - eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, devidamente organizados em chapas nomeadas;

II - decidir sobre a extinção do COCBMDF, alteração ou nova redação deste Estatuto, quando lhe for proposto pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, ou ainda 1/3 do somatório do número de sócios fundadores e efetivos;

III - decidir sobre atos sociais que escapem a competência dos outros órgãos administrativos.

Parágrafo único - Na Assembléia-Geral fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à convocação.

Art. 18 - A Assembléia-Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente no mês de setembro para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que terão mandatos de dois anos, com início imediatamente após a posse, que deverá ocorrer no terceiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte em que for eleita;

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que for convocada pelo Presidente do Clube, pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou ainda por proposição assinada por 1/10 do número de sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º - A convocação das reuniões da Assembléia-Geral será feita, salvo a hipótese prevista no artigo 19, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de publicações, pelo menos, em dois grandes jornais de circulação diária em Brasília ou por ofício circular aos sócios fundadores e efetivos, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias.

§ 2º - Em primeira convocação das reuniões o "QUORUM" para funcionamento da Assembléia-Geral será o da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Em segunda convocação e para que a reunião se realize 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número, porém, nunca inferior a 1/10 (um décimo) de seus membros.

Art. 19 - Quando a convocação da Assembléia-Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de Sócios Fundadores e Efetivos, será essa levada ao conhecimento do Presidente do Clube, que promoverá nos 10 (dez) dias seguintes ao de seu recebimento.

Parágrafo único - Se o Presidente recusar-se ou omitir-se, a competência para convocar fica deferida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O Presidente da Diretoria Executiva presidirá os trabalhos da Assembléia-Geral, convidando dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, um Secretário e, se necessário, auxiliares.

Parágrafo único - Quando da pauta dos trabalhos constar assunto atinente à Diretoria Executiva ou ao Presidente da Diretoria Executiva do COCBMDF, a Assembléia será presidida por um sócio eleito por maioria dos presentes, vedada a eleição de pessoas vinculadas ao assunto em debate.

Art. 21 - Os membros da Assembléia só poderão usar da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembléia, após inscrição antecipada por escrito, e com "o aparte" autorizado por este.

Art. 22 - Todos os assuntos discutidos serão resolvidos por maioria de votos dos sócios presentes.

§ 1º - O Presidente da Assembléia só terá o voto de qualidade, exceto nas eleições.

§ 2º - Nas Assembléias-Gerais será vedado o voto por procuração.

Art. 23 - A votação para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva far-se-á por escrutínio secreto.

§ 1º - A votação será sempre por chapas distintas, havendo mais uma concorrente, devendo as inscrições das mesmas ser feitas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia-Geral.

§ 2º - É facultado apenas aos candidatos ao Conselho Deliberativo, participarem de mais de uma chapa.

§ 3º - À Mesa Diretora caberá exigir prova de capacidade do sócio para votar, quando chamado a fazê-lo.

§ 4º - As chapas serão organizadas pelos sócios interessados e submetidas ao Conselho Fiscal, que as aprovará ou não.

§ 5º - O Presidente Diretoria Executiva providenciará, em tempo útil, para que seja entregue ao Presidente do Conselho Fiscal, a lista contendo os nomes dos sócios em condições de exercer o direito de voto.

§ 6º - Após a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e o Conselho Deliberativo lhes dará posse no terceiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte em que for eleita ou em data que marcará segundo a conveniência do Clube, anunciando-a antes do encerramento da Assembléia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, obedecerá, em sua constituição, as determinações legais e será composto de 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes, além dos membros natos.

§ 1º Os ex-Presidentes do COCBMDF que cumprirem integralmente seu mandato serão membros natos do Conselho Deliberativo, no mandato subsequente, caso queiram permanecer nesta condição.

§ 2º - A quantidade de membros efetivos e suplentes será acrescida de mais um para cada 300 novos sócios, a partir da data de aprovação deste Estatuto.

Art. 25 - Os membros da Diretoria do Clube poderão participar das reuniões de debates do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Julgar anualmente, as contas prestadas pela Diretoria Executiva, acompanhadas de relatórios do Presidente do Clube e de parecer do Conselho Fiscal;

II - conhecer e decidir dos recursos interpostos a atos e decisões da Diretoria;

III - pronunciar-se, de Ofício, a pedido da Diretoria ou por solicitação de sócio, sobre assuntos que sejam omissos neste Estatuto;

IV - processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;

V - propor à Assembléia-Geral as reformas que considerar necessárias ou úteis ao presente Estatuto;

VI - conceder títulos de sócio Benemérito ou Honorário;

VII - convocar, extraordinariamente, Assembléia-Geral;

VIII - preencher os cargos que vagarem no Conselho, depois de sua eleição;

IX - examinar e aprovar o Regimento Interno do COCBMDF, proposto pela Diretoria;

X - conceder licença ou exoneração aos seus membros, em solução a pedido fundamentado dos interessados.

XI - coordenar e orientar a administração do Clube, no sentido de interesse social;

XII - autorizar as operações de crédito;

XIII - deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, no que se refere a previsão orçamentária e planos de trabalhos;

XIV - deliberar sobre recursos dos associados, diretores e conselheiros;

XVI - deliberar sobre as transações da Entidade, dando pareceres, informações, etc.;

XVII - fixar, mediante proposta da Diretoria, a remuneração de funcionários do Clube;

XVIII - julgar as representações feitas pelo conselho Fiscal, decidi-las e/ou convocar a Assembléia-Geral, se recorrida a decisão por qualquer das partes;

XIX - receber os recursos interpostos pelos sócios, analisá-los, decidi-los ou convocar a Assembléia-Geral para deliberação;

XX - opinar sobre a criação de qualquer serviço de natureza geral ou especial, estudando-lhe a situação e emitindo parecer destinado à Assembléia-Geral;

XXI - dar provimento aos cargos eletivos que vagarem antes do término do mandato do respectivo titular;

XXII - conceder crédito extraordinário solicitado pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente por convocação de seu Presidente, no primeiro trimestre de cada ano, para receber, apreciar e se pronunciar sobre as contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Clube ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros efetivos.

§ 1º - O pedido de convocação formulado pelo Presidente do Clube ou por membro do Conselho será encaminhado ao seu Presidente que terá 10 (dez) dias para efetivá-lo.

§ 2º - Não o fazendo nesse prazo ou recusando-se, poderão fazê-lo diretamente os signatários do pedido e a omissão será considerada falta grave que o Conselho apreciará na sessão convocada.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese anterior, presidirá a reunião o primeiro signatário do pedido de convocação.

Art. 28 - O "QUORUM", para deliberação do Conselho será em primeira convocação, o da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, o Conselho deliberará com qualquer "QUORUM", porém nunca inferior a 03 (três) membros.

Art. 29 - O Conselheiro que não tomar posse na época prevista, fará perante o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no parágrafo 6º do artigo 23 do presente Estatuto, o que não ocorrendo acarretará na perda do mandato.

Art. 30 - O Conselheiro perderá o mandato:

I - por simples declaração do Presidente do Conselho:

a) quando não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justa causa e que esta seria apreciada por seus pares.

b) a pedido do interessado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva, como órgão de administração, responsabilizar-se-á pela gestão dos assuntos e negócios do Clube, de acordo com este Estatuto, atos regimentais e resoluções complementares da Assembléia-Geral, e do Conselho Deliberativo e será constituída por:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

- 1º e 2º Secretário;

IV - Tesouraria Geral;

- 1º e 2º Tesoureiro;

V - Departamentos, assim constituídos:

a) Departamento Sócio Cultural;

b) Departamento de Lazer e Atividades Desportivas;

c) Departamento de Administração e Patrimônio;

d) Departamento de Comunicação Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá contratar quantos funcionários adrede qualificados forem necessários para auxiliar a Diretoria Executiva e tornar mais eficientes e dinâmicos os serviços do Clube, com remuneração à combinar.

§ 2º - Os subdiretores de Departamentos de que trata o inciso V deste artigo, serão escolhidos pela Diretoria Executiva, entre os Oficiais da Ativa e Inatividade Remunerada, exceto aqueles reformados por invalidez e impossibilitados total e permanentemente para todo e qualquer trabalho.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos bienal em setembro, tomando posse no terceiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte em que forem eleitos, perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - Os Conselheiros Fiscal e Deliberativo serão eleitos, simultaneamente, pela Assembléia Geral.

Art. 33 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - A Diretoria Executiva não poderá reunir-se sem a maioria de seus membros.

§ 2º - Os diretores que faltarem 04 (quatro) reuniões consecutivas serão exonerados "ex officio", exceto em condições excepcionais, quando, a critério da Diretoria Executiva, as faltas puderem ser abonadas.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão reservadas, podendo apenas comparecer, além de diretores, subdiretores e funcionários ou sócios convidados pelo Presidente ou por ele autorizado.

§ 4º - Os diretores, funcionários ou administradores de instalações ou serviços fora da Sede do Clube manterão intercâmbio social com agremiações locais, desde que devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o Clube e exercer os poderes não atribuídos a outro órgão;

II - resolver sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios;

- III - reunir-se quinzenalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV - elevar, por si ou por intermédio de comissões, o Regimento Interno do Clube, os regulamentos que se fizerem ao bom funcionamento da entidade;
- V - assegurar, como órgão executivo do Clube, para seu perfeito funcionamento, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Assembléias;
- VI - reunir-se em sessão ordinária, na primeira quinzena de cada mês, para certificar-se da receita e despesa do Clube, relativa ao mês anterior e remeter o balancete mensal ao Conselho Fiscal;
- VII - exercer o desenvolvimento da Entidade;
- VIII - zelar pela integridade do Fundo Social e pela conservação do Patrimônio Social;
- IX - julgar e decidir propostas de admissão de sócios, bem como readmissão ou demissão de sócios que infringirem normas estatutárias ou regimentais;
- X - prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro, bem como no fim do mandato;
- XI - resolver, cedendo ou negando, o uso de dependências da Sede a entidades particulares para reuniões e outros fins;
- XII - ter sob sua direção e responsabilidade o Patrimônio do Clube;
- XIII - verificar e julgar as contas da Tesouraria Geral, tomando as medidas necessárias e assegurar os interesses do Clube;
- XIV - aplicar punições;
- XV - organizar todos os serviços, programas, temários diversos, festas e outros eventos sociais;
- XVI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos do Clube e as deliberações da Assembléia-Geral;
- XVII - prestar à Assembléia-Geral e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos os esclarecimentos necessários e colocar à sua disposição os arquivos dos Departamentos de Administração e Patrimônio, bem como da Tesouraria Geral;
- XVIII - tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como força de justiça e utilidade social;
- XIX - tomar as contas da Tesouraria Geral, mensalmente, por meio de balancetes, acompanhados da respectiva documentação fiscal;
- XX - apreciar a previsão orçamentária apresentada pelos respectivos Diretores;
- XXI - admitir, demitir, aplicar as penalidades legais e fixar salários de funcionários, de acordo com as leis vigentes no País;

- XXII - apreciar e aprovar ou rejeitar a lista de convidados para as festividades que realizar, apresentada pelos Diretores Sócio Cultural e de Lazer e Atividades Desportivas;
- XXIII - propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como à Assembléia-Geral, as medidas e soluções que escapem de sua alçada;
- XXIV - apreciar o Balanço Contábil Anual apresentado pela Tesouraria Geral, relativo ao exercício financeiro anterior;
- XXV - apreciar mensalmente, os relatórios dos diversos departamentos da Entidade, determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessárias;
- XXVI - nomear e exonerar os diretores de departamentos, exceto os eleitos;
- XXVII - elaborar planos de criação ou expansão do Clube e submetê-los à apreciação da Assembléia-Geral;
- XXVIII - permitir:
- a) que sócios menores em casos especiais, possam comparecer às reuniões noturnas e tenham ingresso na Sede;
 - b) que pessoas não impedidas por força da norma estatutária possam ser consideradas como pertencentes à família do sócio;
- XXIX - conceder convites temporários;
- XXX - impor as penalidades de sua competência;
- XXXI - regular o horário de freqüência ao Clube;
- XXXII - resolver sobre os requerimentos dos sócios, em questões que sejam de sua alçada;
- XXXIII - constituir comissão para fazer sindicâncias sobre a admissão de novos sócios e de dependentes;
- XXXIV - propor ao Conselho Deliberativo, concessão de títulos de sócios Benemérito ou Honorário;
- XXXV - organizar o orçamento anual, por Departamento, com estimativa de receita e fixação da despesa;
- XXXVI - autorizar "Ad referendum" do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente do Clube, a liberação de verbas necessárias a pagamentos inadiáveis extraordinários, até o limite de 10% da arrecadação mensal do Clube, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo através de seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação de tais pagamentos;
- XXXVII - elaborar regulamentos e regimentos internos necessários à normalização das atividades do Clube, promulgando-os por intermédio do Presidente;
- XXXVIII - resolver casos urgentes não previstos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para solução;

XXXIX - baixar tabela de preços ou custos de serviços oferecidos pelo Clube;

XXXIX - propor ao Conselho Deliberativo o quadro de servidores do Clube e os valores salariais respectivos;

XL - regular a prática de educação física, desportiva e de esportes amadores, no âmbito do Clube, com vistas ao saudável desenvolvimento do homem e do quadro social;

XLI - instituir prêmios ao companheirismo, dedicação ao estudo, às artes ou ao mérito técnico-profissional;

XLII - celebrar Convênios; e,

XLIII - nomear os diretores dos diversos departamentos.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 35 - compete ao Presidente:

I - dirigir e administrar o Clube, segundo sua destinação;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - representar o Clube nos atos oficiais e administrativos ou designar quem o represente;

IV - autorizar o plano de aplicação de recursos apresentado pelos diversos departamentos;

V - visar as despesas efetuadas de acordo com o plano aprovado para que as mesmas sejam pagas pela Tesouraria Geral;

VI - assinar a correspondência do Clube, podendo delegar, quando desejar, tais atribuições a outros membros da Diretoria;

VII - fazer registrar em ata, todas as deliberações da Diretoria;

VIII - fixar cláusulas que regulem as concessões e contratos de aluguel do Clube inclusive as taxas correspondentes;

IX - ceder o Clube quando solicitado, para as atividades previstas no artigo 2º, estabelecendo, se necessário, as medidas restritivas compatíveis com o evento;

X - aplicar sanções e penalidades aos sócios e dependentes, deliberadas pela Diretoria, de acordo com o presente Estatuto;

XI - admitir, demitir, licenciar empregados do Clube, celebrar e rescindir convênios contratos técnicos;

XII - elaborar planos de criação ou expansão do Clube e submetê-los à apreciação da Assembléia-Geral.

XIII- permitir:

a) que sócios menores em casos especiais, possam comparecer às reuniões noturnas e tenham ingresso na Sede;

b) que pessoas não impedidas por força da norma estatutária possam ser consideradas como pertencentes à família do sócio;

XIV - conceder convites temporários;

XV - impor as penalidades de sua competência;

XVI - regular o horário de frequência ao Clube;

XVII - resolver sobre os requerimentos dos sócios, em questões que sejam de sua alçada;

XVIII - constituir comissão para fazer sindicâncias sobre a admissão de novos sócios e de dependentes;

XIX - propor ao Conselho Deliberativo, concessão de títulos de sócios Benemérito ou Honorário;

XX - organizar o orçamento anual, por Departamento, com estimativa de receita e fixação da despesa;

XXI - autorizar "Ad referendum" do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente do Clube, a liberação de verbas necessárias a pagamentos inadiváveis extraordinários, até o limite de 25% da arrecadação mensal do Clube, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo através de seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação de tais pagamentos;

XXII - elaborar regulamentos e regimentos internos necessários à normalização das atividades do Clube, promulgando-os por intermédio do Presidente;

XXIII - resolver casos urgentes não previstos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para solução;

XXIV - baixar tabela de preços ou custos de serviços oferecidos pelo Clube;

XXV - propor ao Conselho Deliberativo o quadro de servidores do Clube e os valores salariais respectivos;

XXVI - regular a prática de educação física, desportiva e de esportes amadores, no âmbito do Clube, com vistas ao saudável desenvolvimento do homem e do quadro social;

XXVII - instituir prêmios ao companheirismo, dedicação ao estudo, às artes ou ao mérito técnico-profissional;

XXVIII - celebrar convênios e/ou contratos;

XXIX - nomear os diretores dos diversos departamentos;

XXX – determinar que toda despesa a ser realizada, tenha no mínimo duas propostas, escolhendo-se sempre a mais vantajosa para os interesses do clube, tanto no aspecto preço, como no de qualidade; e,

XXXI- outros atos administrativos que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Clube.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - responder pelo Presidente nos seus impedimentos;
- II - representar o Presidente em seus impedimentos;
- III - coordenar as atividades dos diversos departamentos;
- IV - agir como Agente Fiscalizador na aplicação dos recursos do Clube.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 - Compete aos Secretários:

I - ao 1º Secretário:

- a) secretariar e transcrever em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) organizar e dirigir a Secretaria;
- c) elaborar o relatório anual do Clube;
- d) preparar e apresentar à Diretoria a proposta dos novos sócios;
- e) preparar, coordenar e apresentar à Diretoria as normas de funcionamento da Secretaria;
- f) controlar, com a participação do 2º Secretário, a expedição das carteiras sociais, tendo sob sua responsabilidade o arquivo próprio.

II - ao 2º Secretário:

- a) responder pelo 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) representar o 1º Secretário em seus impedimentos.

SEÇÃO VII

DOS TESOUREIROS

Art. 38 - Compete aos Tesoureiros:

I - ao 1º Tesoureiro:

- a) executar a política financeira do Clube;
- b) efetuar os pagamentos de despesas, visadas pelo Presidente;
- c) contabilizar em rubrica própria os recursos recebidos pelo Clube para o seu funcionamento, bem como as despesas realizadas, elaborando balancete mensal para exibição ao Conselho Fiscal;
- d) assinar os cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações para o Clube, quando autorizado pelo Presidente;
- e) elaborar, com antecedência necessária, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, auxiliado pelos diretores dos diversos departamentos da Diretoria Executiva;
- f) fornecer subsídios da Tesouraria para elaboração do relatório anual do Clube;
- g) efetuar as licitações para a exploração de fornecimento de serviços e materiais necessários à conveniência do Clube;
- h) elaborar e propor à Diretoria as normas de funcionamento da Tesouraria; e
- i) exercer outras atividades relativas à área financeira não citadas nos letras anteriores.

II - ao 2º Tesoureiro:

- a) responder pelo 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) representar o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO VIII

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art.39 - Ao Diretor do Departamento Sócio Cultural, compete:

- I - organizar o programa de atividades sociais e culturais, submetendo-o à Diretoria Executiva;
- II - fiscalizar as atividades sociais e culturais, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria Executiva;
- III - elaborar as normas de funcionamento de seu departamento;

IV - contratar as apresentações artísticas que animarão as reuniões sociais e os serviços de decoração para cumprimento do programa aprovado pela Diretoria Executiva;

V - submeter à aprovação da Diretoria Executiva a organização das atividades assistenciais;

VI - organizar e supervisionar a prática de jogos de salão;

VII - estimular e promover as atividades culturais do Clube;

VIII - expedir, quando for o caso, convites de acordo com as ordens do Presidente;

IX- proporcionar meios a freqüências das senhoras e senhoritas, dependentes dos associados, à Associação;

X - organizar cursos destinados a aprimorar os conhecimentos domésticos e profissionais das famílias associadas;

XI - propiciar meios para o funcionamento de um Magazine, Atelier de Costura, Bordados, Tapeçaria, bem como um Salão de Beleza para atendimento às associadas, dependentes de sócios e terceiros, pelo sistema reembolsável;

XII - organizar o Histórico do COCBMDF.

Art. 40 - Ao Diretor do Departamento de Lazer e Atividades Desportivas compete:

I - organizar as atividades desportivas, bem como a programação dos diversos setores de esportes, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

II - estimular a prática de esportes, promovendo competições e organizando equipes, especialmente as modalidades olímpicas;

III - ter sob sua fiscalização o acervo de troféus, taças e outros brindes conquistados pelo Clube através de competições esportivas;

IV - coordenar as atividades esportivas em intercâmbio com outras organizações congêneres;

V - propor à Diretoria Executiva a aquisição do material necessário ao bom desempenho das atividades de seu departamento;

VI - manter contatos com as autoridades esportivas oficiais informando-as de suas deliberações e instruções;

VII - indicar técnicos, informando à Diretoria Executiva sobre a capacidade dos indicados e a conveniência de sua contratação;

VIII - promover excursões e praças de esportes no âmbito feminino;

IX - elaborar e submeter à Diretoria Executiva normas de funcionamento dos setores de seu departamento;

X - exercer outras atividades correlatas com o departamento, mas não citadas nos incisos anteriores.

Art. 41 - Ao Diretor do Departamento de Administração e Patrimônio compete:

I - zelar pelas dependências, instalações físicas, materiais e patrimoniais do Clube, ordenando e supervisionando as providências necessárias à sua boa apresentação, conservação e manutenção;

II - comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva todas as alterações que ocorram com o material e qualquer fato que diga respeito ao patrimônio do Clube;

III - ter a sob sua responsabilidade o registro da carga do Clube, para efeito de controle do material permanente;

IV - propor ao Presidente da Diretoria Executiva a aquisição de material necessário ao desempenho das obrigações de seu departamento;

V - supervisionar os serviços contratados com firmas especializadas;

VI - elaborar e propor à Diretoria Executiva as normas de funcionamento dos setores de seu departamento.

Art. 42 - Ao Diretor do Departamento de Comunicação Social compete:

I - promover entendimentos com as Diretorias de outros Clubes, imprensa, meios de comunicação em geral, etc, objetivando divulgar as atividades do Clube e a sua aproximação com as entidades congêneres;

II - promover relações públicas internas e externas;

III - elaborar e propor à Diretoria Executiva as normas de funcionamento dos setores de seu departamento;

IV - exercer outras atividades correlatas às atividades de seu departamento.

Art. 43 - Os subdiretores de Departamentos responderão eventualmente nos impedimentos de seus titulares.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, assim denominados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Vogal;

IV - 2º Vogal;

V - 3º Vogal.

Art. 45 - Os componentes do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não farão parte da Diretoria Executiva nem serão assistentes de qualquer de seus membros.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;

II - solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em caso especial, providências capazes de sanar falhas na administração do Clube;

III - examinar as contas mensais e a respectiva documentação, bem assim, os atos e fatos administrativos e o relatório da Diretoria Executiva ao término de cada exercício financeiro, apresentando o seu parecer;

IV - consultar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação do Clube e colher dados indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

V - imputar responsabilidade por contas não aprovadas;

VI - comunicar aos órgãos executivos e deliberativos os pareceres que emitir;

VII - examinar mensalmente o Livro de Registro de Patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva;

VIII - fiscalizar todos os atos e fatos administrativos do Clube, quando convocado pela Assembléia-Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube;

IX - emitir parecer destinado a Assembléia-Geral quando se tratar de apreciação de contas anuais da administração;

X - emitir parecer sobre descarga de bens patrimoniais;

XI - convocar o Conselho Deliberativo ou a Assembléia-Geral quando houver motivo que justifique;

XII - representar ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato irregular de membro da Diretoria Executiva e recorrer da decisão para a Assembléia-Geral;

XIII - registrar em seus livros próprios os pareceres relativos aos exames de contas mensais de receitas e despesas e de balanços financeiros e patrimoniais;

XIV - assistir a passagem de valores e da escrituração nas substituições de Tesoureiro Geral, fazendo lavrar no livro de registro de balancetes, o termo para ser assinado por eles e pelo Presidente do Clube;

XV - eleger, na primeira reunião, o relator do Conselho; e,

XVI - reunir-se em conjunto com os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva para os fins previstos no artigo 65.

§1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos, não podendo, em hipótese nenhuma, decidir com menos de três membros;

§ 2º - Para emitir pareceres o Conselho Fiscal sempre se baseará no relatório apresentado por um de seus membros, antecipadamente nomeado pelo seu Presidente, para relatar cada matéria.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em seus impedimentos, pelo 1º Vogal, este pelo 2º Vogal e assim sucessivamente.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, por convocação do seu Presidente, para exame de documentação do mês anterior e o primeiro trimestre de cada ano para as providências do item III do artigo 46 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - Define-se o patrimônio como sendo o conjunto de bens móveis e imóveis, semoventes, os utensílios de qualquer ordem, o capital acumulado proveniente dos saldos da receita, os títulos da dívida pública que vier possuir e os haveres em moeda circulante, os fundos existentes e os bens de qualquer ordem resultantes de sua inversão, os troféus e prêmios obtidos, entre outros.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - Classifica o patrimônio em:

I - Fundo Permanente; e,

II - Fundo Disponível.

§ 1º - O Fundo Permanente é constituído pelos móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, semoventes, troféus, prêmios e tudo mais que represente valor.

§ 2º - O Fundo Disponível é constituído do capital acumulado, pelos haveres em moeda corrente ou não e da arrecadação de que trata o artigo 52.

§ 3º - Os móveis, imóveis, equipamentos, utensílios e semoventes do Fundo Permanente constantes do § 1º deste artigo serão bianualmente compensados por uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo, que os depreciará e determinará, em parecer, a descarga dos bens inteiramente inservíveis e/ou antieconômicos.

§ 4º - As depreciações e descarga de bens serão levadas em conta de perdas e consignadas em balancete.

Art. 50 - Somente a Assembléia-Geral poderá decidir sobre aquisição ou alienação de imóveis destinados ou pertencentes ao Clube.

SEÇÃO III

DA RECEITA

Art. 51 - Define como receita todo e qualquer valor recebido ou arrecadado ou apurado sob qualquer hipótese legal ou estatutária.

Art. 52 - Constituem a receita do Clube:

I - mensalidade social;

II - jóia de admissão ou readmissão de sócios;

III - tarifas de conservação e expedição de documentos;

IV - subvenções sociais de qualquer natureza;

V - donativos ou legados testamentários;

VI - tarifas de serviços de bar, lanchonete, festas e de outros eventos criados ou promovidos de acordo com as necessidades do Clube;

VII - tarifa de aluguéis de móveis, imóveis e outros bens;

VIII - o produto de alienação de qualquer bem;

IX - produto da aplicação de seu capital; e,

X - outras tarifas eventuais não previstas nos incisos anteriores.

SEÇÃO IV

DA DESPESA

Art. 53 - Define-se como despesas todo e qualquer dispêndio de numerário necessário à realização da função social do Clube.

§ único - Toda e qualquer despesa a ser realizada, deverá ser precedida por uma tomada de preços, ou consulta a no mínimo dois fornecedores, julgando-se sempre a aquisição por aquela que oferecer o melhor preço, melhor produto e condições.

Art. 54 - Classificam-se as despesas do Clube em:

I - ordinária; e,

II - extraordinária.

§ 1º - Constituem despesas ordinárias aquelas realizadas com:

I - o pagamento das contas de:

a) água;

b) luz;

c) telefone;

d) gás;

e) combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios;

f) impostos taxas e contribuições de melhorias;

g) tarifas postais;

h) tarifas de serviços de informática e comunicações diversas;

II - materiais de limpeza, higiene e conservação;

III - materiais de escritório e expediente;

IV - manutenção das instalações;

V - aquisição de livros e recuperação de obras raras e importantes;

VI - assinatura de jornais, revistas e outros periódicos de interesse do Clube;

VII - gastos de publicidade e publicação de interesse do Clube;

VIII - pagamentos de pessoal e de Encargos Sociais;

IX - representação oficial do Clube;

X - aquisição de imóveis, móveis, semoventes, equipamentos e utensílios de interesse do Clube;

XI - reuniões sociais, esportivas ou recreativas organizadas pelo Clube;

XII - contratos, convênios, ações judiciais e outras cujos gastos são imprescindíveis e de responsabilidade do Clube;

XIII - gastos com reuniões dos poderes do Clube;

XIV - ampliações e benfeitorias de instalações;

XV - pagamentos diversos como (diárias, transporte, hospedagem, etc.) quando houver deslocamento de diretores, funcionários ou sócios a serviço do Clube; e

XVI - serviços gerais, mas não previstos nos incisos anteriores e outras eventuais de interesse do Clube.

§ 2º - Serão consideradas como despesas extraordinárias as não especificadas no § 1º e, somente poderão ser realizadas quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 55 - Todo sócio fica obrigado, desde o mês de admissão ou readmissão, ao pagamento:

I - da mensalidade social prevista no inciso I do artigo 52, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Brasil ou definida em Assembléia, para os sócios Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Temporários, de acordo com Assembléia Geral Extraordinária de 26 de agosto de 2011, realizada neste Clube;

II - da jóia, prevista no inciso II do artigo 52, será correspondente a 02 (duas) vezes o valor do soldo de Major BMDF, para admissão de oficiais declarados, promovidos ou nomeados e a readmissão de ex-sócios em qualquer situação, desde que tenha mais de 12 (doze) meses de oficialato ou afastamento do quadro social, e aos ex-sócios com menos de 12 (doze) meses, no quadro de oficiais ou afastado do clube, a jóia será calculada sobre os valores atrasados e divididos em parcelas iguais em até 06 (seis) vezes para os oficiais com menos de 12 (doze) meses de afastamento e 10 (dez) vezes, para os oficiais com mais de 12 (doze) meses, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais.

Parágrafo 1º - O orçamento entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte à sua elaboração, mesmo "AD REFERENDUM" do Conselho Deliberativo, operando-se posteriormente as modificações que o órgão superior determinar.

Parágrafo 2º - A mensalidade que trata o inciso I deste artigo, será reajustada na mesma data e mesmo percentual em que houver reajuste do soldo dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os sócios iniciarão o pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, após o pagamento da primeira contribuição a que estiverem sujeitos.

Art. 57 - O Pavilhão, o Escudo, e a Carteira Social do Clube serão, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, propostos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 58 - Será permitida a reeleição no provimento de qualquer cargo.

Art. 59 - COCBMDF se dissolverá por decisão de 3/4 (três quartos) do total dos sócios fundadores e efetivos, reunidos em Assembléia-Geral.

Art. 60 - Ocorrendo a dissolução do Clube, os bens resultantes de liquidação, não pertencentes ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, terão sua destinação estabelecida pela Assembléia-Geral para aquele fim convocada.

Art. 61 - Fica autorizada a inclusão dos Cadetes do Curso de Formação de Oficiais do CBMDF na categoria de Sócio Temporário, enquanto permanecer nesta condição, com contribuição de 50% da mensalidade de que trata o inciso I do Art. 55, deste estatuto.

Parágrafo único - Se o Cadete do Curso de Formação de Oficiais DO CBMDF assim o desejar, poderá ser incluído na categoria de Sócio Efetivo, desde que autorize o desconto em folha de pagamento, da mensalidade social de que trata o inciso I do artigo 55 deste Estatuto.

Art. 62- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art. 63 - Os cargos eletivos previstos na estrutura administrativa da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão providos mediante eleição em que participarão somente sócios Fundadores e efetivos do Clube, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - excetua-se da aplicação do disposto neste artigo quanto aos cargos de diretores, que serão de livre escolha da Diretoria Executiva e de nomeação por seu Presidente.

§ 2º - As vagas que se derem na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal , serão preenchidas pelos suplentes, e na falta destes, por escolha do respectivo Conselho ou Diretoria Executiva .

Art. 64 - Os membros eleitos para quaisquer cargos dos órgãos da administração do Clube ficam obrigados a apresentarem a Declaração de Bens registrada em Cartório para poderem tomar posse, e, novamente, ao término de seus mandatos.

Art. 65 - O órgão constituído conjuntamente pelos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal compete julgar e punir as infrações cometidas pelos integrantes desses Órgãos.

Art. 66 - A Assembléia-Geral poderá, em última instância, julgar qualquer um dos membros eleitos como Presidente, Conselheiros ou outros cargos eletivos, ou mesmo os associados, aplicar-lhes a punição e eliminá-los do Quadro Social.

Art. 67 - Todos os sócios eleitos ou nomeados assinarão, por ocasião de sua posse, um compromisso pelo que se obrigará ao exato e fiel cumprimento dos deveres que lhe são atribuídos neste Estatuto e demais regulamentos e Regimento Interno do Clube.

Art. 68 - Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em sua plenitude, os dispositivos deste Estatuto.

Art. 69 - Passarão para a responsabilidade de todos os membros da Diretoria Executiva, as irregularidades que forem levadas ao seu conhecimento e sobre as quais esta deixar de tomar as providências que lhe compete.

Art. 70 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não cessa com o término de seus mandatos ou passagem do cargo, e em qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade, por atos praticados durante sua gestão, e que acarretem ao Clube, prejuízos de qualquer natureza.

Art. 71 - Qualquer membro dos órgãos da administração responsável pelo extravio ou danos de bens ou haveres do Clube, de qualquer espécie, será obrigado a repô-los, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e nas leis penais vigentes no País.

Art. 72 - Se comprovada a responsabilidade ou cumplicidade, o fato sendo considerado crime, previsto na legislação brasileira, o responsável será processado criminalmente, pela Justiça Pública comum, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

Art. 73 - O visto do Presidente da Diretoria Executiva em cheques para a retirada de numerário, responsabiliza-o somente quanto à legalidade de conta a ser paga com o respectivo cheque, cabendo tão somente aos 1º e 2º Tesoureiro, a responsabilidade pelo saldo bancário.

Art. 74 - Durante a quinzena designada para a posse da Nova Diretoria Executiva, esta receberá de seus antecessores o Patrimônio e os negócios do Clube.

Art. 75 - O Clube somente será dissolvido se seus bens móveis, imóveis e semoventes e sua receita se tornarem comprovadamente insuficientes para sua manutenção, mediante decisão da Assembléia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e votos de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, no mínimo, mediante termos por eles assinados e publicado na imprensa.

Parágrafo único - Caso haja saldo patrimonial, o destino deste será dado pela Assembléia-Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 76 - O COCBMDF terá Bandeira e Emblema Próprios e se inspirarão no Emblema e Bandeira do CBMDF.

Art. 77 - O associado que se desligar do quadro social por qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição alguma que já tenha pago ao Clube sob todas as hipóteses.

Art. 78 - A administração do Clube somente poderá efetivar contratos ou convênios que exceda seu mandato, com prévia e expressa autorização de todos os Conselheiros.

Art. 79 - O capital financeiro do Clube será depositado no Banco de Brasília S/A (BRB) ou em outros que ofereçam melhores condições, em conta corrente ou em caso de movimentação de numerário, esta será feita pelos 1º e 2º Tesoureiro, mediante visto do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Após empossada a Nova Diretoria Executiva, seu Presidente enviará ao estabelecimento bancário em que o Clube mantenha conta corrente, uma relação nominal dos diretores e subdiretores, o seu autógrafo e dos 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 80 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de 26 de agosto de 2011 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal altera o Estatuto anterior e poderá ser alterado em qualquer época, por decisão da Assembléia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 81 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e, quando escaparem sua alçada, pela reunião da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou, em última instância, pela Assembléia-Geral.

Art. 82 - Este Estatuto entra em vigor em 29 de agosto de 2011.

